



Protocolo: 784154

Data: 07/04/2022

Título: REPUBLICAÇÃO RESOLUÇÃO SMDEIS EIS-REN-2022-05 - 2022 (1)

Página(s): a

RESOLUÇÃO SMDEIS Nº EIS-REN-2022/05 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Define os procedimentos e critérios para requerimento, análise e emissão da Licença Ambiental Municipal Simplificada (LMS), estabelecida pelo Decreto Municipal 40.722/2015 para atividades de baixo impacto.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, § 1º, § 2º e § 3º segundo o qual, o órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

CONSIDERANDO o Decreto RIO nº 40.722 de 8 de outubro de 2015, que regulamenta procedimentos destinados ao Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal - SLAM Rio e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº46.890 de 23 de dezembro de 2019, que Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto RIO nº 48.481 de 29 de janeiro de 2021, que Dispõe sobre a transferência das atividades relativas ao licenciamento ambiental à Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental - SUBCLA, parte integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação -SMDEIS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer à população um serviço público de qualidade, facilitando o atendimento ao cidadão, oferecendo mecanismos simples, fáceis e acessíveis para os procedimentos de licenciamento;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e tornar mais racional, eficiente e ágil a concessão de licenças para autorizar o funcionamento de empresas no município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar os procedimentos do Licenciamento Simplificado, principalmente com a implementação do Processo.Rio.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos e critérios para requerimento, análise e emissão da Licença Ambiental Municipal Simplificada (LMS) para atividades industriais e de serviços de baixo impacto ambiental.

Art. 2º. Para o efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - Licença Ambiental Municipal Simplificada - LMS: Ato administrativo único, decorrente de procedimento administrativo simplificado, sem prejuízo do controle ambiental, que estabelece as condicionantes e restrições que deverão ser obedecidas para a instalação, ampliação e/ou operação de atividades industriais e de serviços de baixo impacto ambiental.

II - Formulário de Caracterização da Atividade (FCA): documento elaborado e assinado por responsável técnico que norteará o licenciamento ambiental simplificado, contendo a caracterização da atividade, levantamento dos impactos ambientais gerados e seus respectivos sistemas de controle ambiental e gerenciamento de resíduos sólidos.

III - Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA): Termo firmado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação (SMDEIS), assinado pelo responsável legal, juntamente com o profissional legalmente habilitado que assina o Formulário de Caracterização da Atividade (FCA), onde é declarado o atendimento de todos os critérios estabelecidos para enquadramento da atividade no procedimento de Licenciamento Ambiental Municipal Simplificado, bem como sua adequação às normas vigentes.

IV - Responsável Técnico - Profissional habilitado na forma da lei que regulamenta a sua profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica pela elaboração do Formulário de Caracterização da Atividade (FCA). O Responsável Técnico poderá ser o próprio Responsável Legal, desde que qualificado.

V - Responsável Legal - Representante legal de uma empresa, que é nomeado em seu ato constitutivo ou por procuração.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Art. 3.º Serão passíveis de Licença Ambiental Municipal Simplificada (LMS) as atividades classificadas como de baixo impacto ambiental das tipologias estabelecidas no Anexo I e que atendam as restrições estabelecidas no Anexo II desta Resolução.

Art. 4.º As atividades passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal Simplificado terão sua análise e licenciamento realizados em um único ato, visando a instalação, operação e/ou ampliação de atividades sob responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, de baixo impacto ambiental.

Parágrafo único: No caso de necessidade de obras passíveis de licenciamento ambiental pela Resolução SMAC nº605/2015 ou sucessoras, deverá o licenciamento prévio e de instalação serem feitos através do licenciamento ambiental convencional, devendo ser requerida posteriormente a LMS, quando da fase de licenciamento da operação da atividade.

Art. 5.º A renovação da Licença Ambiental das atividades que se enquadrem nos critérios para a LMS deverá ser requerida através do procedimento simplificado, observando-se os prazos previstos no Decreto de Licenciamento Ambiental em vigor.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Art. 6.º Os novos processos administrativos, relativos ao licenciamento ambiental simplificado (LMS), serão autuados somente através do Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - Processo.Rio.

Art. 7.º O Requerimento de Licença Municipal Simplificada se dará através do e-mail ***lms.smdeis@gmail.com***, a ser encaminhado à gerência responsável da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental da SMDEIS.

Art. 8.º A documentação necessária para o licenciamento ambiental municipal simplificado está definida no Anexo III desta Resolução.

Art. 9.º Caberá à gerência responsável autuar o processo no Processo.Rio e encaminhar e-mail ao requerente informando o número do processo eletrônico autuado.

§ 1º O processo de licenciamento ambiental simplificado somente será autuado após análise e aceitação da documentação apresentada.

§ 2º O acompanhamento do processo eletrônico dar-se-á através do sítio eletrônico do Processo.Rio: (<https://processo.rio/consultar-processo/>)

Art.10º. Após a autuação do processo de LMS, será procedida a análise técnica, com vistas à elaboração do parecer técnico e a emissão da Licença Ambiental Municipal Simplificada (LMS), a ser disponibilizada ao requerente.

Parágrafo único: Em caso de indeferimento, o mesmo deverá ser fundamentado, seguindo o disposto no Decreto Municipal 40.722/2015 ou sucessores.

Art. 11. A LMS poderá ser requerida para empreendimentos em funcionamento, devendo ser verificado, na documentação apresentada, se os mesmos possuem os sistemas de controle ambiental adequados.

§ 1º No caso de inexistência ou inadequação de sistema de controle ambiental, será concedido prazo máximo de 120 dias para a regularização do empreendimento.

§ 2º Caso o sistema de controle ambiental pertinente não seja implantado dentro do prazo concedido, o requerimento de LMS será automaticamente indeferido pela SMDEIS e o processo administrativo encaminhado à SMAC, para a adoção das medidas fiscalizatórias cabíveis.

Art. 12. As publicações, em Diário Oficial, do requerimento, da concessão e do indeferimento da Licença Ambiental Municipal Simplificada (LMS) serão de responsabilidade da SMDEIS.

Art. 13. A Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental (SUBCLA) deverá editar Portarias para criar modelos de documentos previstos para o Licenciamento Ambiental Municipal Simplificado.

§ 1.º Os custos para a contratação do responsável técnico ficarão às expensas do empreendedor, sendo vedada a participação de servidores públicos pertencentes aos órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município em qualquer fase de sua elaboração.

Art. 14. Os formulários mencionados nesta resolução serão disponibilizados no sítio eletrônico da SMDEIS: (<https://www.rio.rj.gov.br/web/smdeis>).

CAPÍTULO IV DA PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ

Art. 15. As informações prestadas pelos empreendedores e pelos responsáveis técnicos no processo de licenciamento simplificado gozam de presunção de boa-fé e veracidade.

Art. 16. O Licenciamento Ambiental Municipal Simplificado será fundamentado nas informações fornecidas pelo responsável legal e pelo responsável técnico, sendo dispensada a vistoria prévia, sem prejuízo da fiscalização posterior.

Art. 17. No parecer técnico para a emissão da Licença Municipal Simplificada (LMS) serão considerados os impactos ambientais e os sistemas de controle ambiental informados pelo responsável legal e pelo responsável técnico, não sendo responsabilidade do técnico parecerista qualquer má-fé, omissão ou falsa descrição de informações relevantes por parte dos mesmos.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 18. O responsável técnico será responsável pela elaboração do Formulário de Caracterização da Atividade (FCA), que deverá conter a caracterização da atividade, levantamento dos impactos ambientais gerados e seus respectivos sistemas de controle ambiental e gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo Único: O formato e conteúdo mínimo do FCA deverão ser definidos por Portaria da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental.

Art. 19. O responsável técnico que subscreve os documentos apresentados no Licenciamento Ambiental Municipal Simplificado será responsável pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais previstas em Lei, pelas informações prestadas.

CAPÍTULO V

DA AUTOGESTÃO AMBIENTAL

Art. 20. O responsável legal é o responsável pela atividade ora executada, devendo realizar a Autogestão Ambiental do empreendimento.

Parágrafo Único: Caberá ao responsável legal a responsabilidade pela implantação e/ou operação da atividade licenciada, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais previstas em Lei, dentre elas crime de falsidade ideológica.

Art. 21. O responsável legal deverá assinar o Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA), juntamente com o profissional legalmente habilitado que assina o Formulário de Caracterização da Atividade (FCA), onde é declarado o atendimento de todos os critérios estabelecidos para enquadramento da atividade no procedimento de Licenciamento Ambiental Municipal Simplificado, bem como sua adequação às normas vigentes.

§ 1.º O responsável legal deverá se responsabilizar também pelo bom funcionamento dos sistemas de controles ambientais declarados no FCA e pelo atendimento das condicionantes da Licença Ambiental Municipal Simplificada.

§ 2.º O formato do Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) será definido por Portaria da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental.

Art. 22. O responsável legal deverá informar previamente, no processo de licenciamento ambiental, qualquer modificação que altere o escopo ou a classificação do potencial poluidor da atividade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A concessão da LMS não importa, entre outros, o reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção à saúde, condições da edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício das profissões.

Art. 24. As atividades licenciadas através da LMS poderão ter suas licenças ambientais canceladas, nos seguintes casos:

- I - Falta de aprovação ou descumprimento do previsto no Formulário de Caracterização da Atividade (FCA);
- II - descumprimento ou violação do disposto em projetos aprovados ou de condicionantes estabelecidas no licenciamento;
- III - má-fé comprovada, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- IV - superveniência de riscos ambientais ou de saúde pública, atuais ou iminentes, e que não possam ser evitados por tecnologia de controle ambiental implantada ou disponível;
- V - infração continuada;
- VI - iminente perigo para a saúde pública.
- VII - diversificação ou alteração da atividade de tal modo que a mesma deixe de ser passível de LMS.

Parágrafo único. O cancelamento da licença ambiental concedida somente poderá ocorrer se as situações anteriormente citadas não forem corrigidas em prazo determinado pela autoridade ambiental competente, subordinando-se tal medida à decisão administrativa proferida em última instância e garantido, em qualquer caso, direito de defesa e recurso, conforme normas vigentes.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

** Republicado por ter saído com incorreção no D.O.M.R.J. nº 247, páginas 18 à 21, de 09/03/2022.*

ANEXO I - ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADO.

Lista dos Códigos de Atividades Potencialmente Poluidoras (CAPP), oriundos do anexo da NOP-INEA-46, cujas atividades poderão ser passíveis de LMS quando classificadas como de baixo impacto ambiental, desde que atendidos aos demais dispositivos apresentados nesta Resolução.

CAPP	Atividade	PPIM	CE
04.01.04	Aparelhamento de pedras para construção (obras de cantaria)	Desprezível	CE001
04.01.05	Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e pedras em chapas e placas, inclusive cantoneiras, pedras para tanques, pias, etc	Baixo	CE002
04.01.06	Execução de esculturas e outros trabalhos em alabastro, mármore, ardósia, granito e outras pedras (imagens, túmulos, etc.)	Baixo	CE002
04.01.18	Fabricação de artefatos de marmorite, granitina e materiais semelhantes (ladrilhos, chapas, placas, bancos, mesa de pia, etc.)	Baixo	CE002
04.01.20	Fabricação de calhas, cantoneiras, sancas, florões, imagens, estatuetas e outros ornatos de gesso e estuque	Desprezível	CE001
04.01.22	Fabricação artesanal de vasilhames e estruturas de vidro	Baixo	CE002
04.01.37	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas	Desprezível	CE001
05.01.03	Fabricação de artefatos de serralheria artística	Desprezível	CE001
05.01.05	Fabricação de estruturas metálicas, torres, andaimes tubulares e semelhantes	Baixo	CE002
06.01.01	Fabricação de peças, acessórios e artigos metálicos para diversos fins	Baixo	CE002
06.01.02	Fabricação e montagem de máquinas e equipamentos	Baixo	CE002
06.01.03	Serviços industriais de usinagem (torno, fresa etc.), soldas e semelhantes	Baixo	CE002
06.01.04	Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos não elétricos	Desprezível	CE001
07.01.02	Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações	Desprezível	CE001
08.02.01	Reparação e manutenção de caldeiras geradoras de vapor	Baixo	CE002
08.02.02	Reparação de veículos ferroviários, inclusive caldeiras e motores	Baixo	CE002
08.02.03	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores	Desprezível	CE001
08.02.04	Recuperação de acumuladores e baterias de veículos automotores	Desprezível	CE001
08.02.05	Reparação e manutenção de aviões e de turbinas e motores de aviação	Baixo	CE002
08.02.06	Reparação e manutenção mecânica e elétrica de veículos automotores	Desprezível	CE001
08.02.07	Lanternagem e pintura de veículos automotores	Baixo	CE002
09.01.04	Fabricação e montagem de artefatos de madeira	Desprezível	CE001
09.01.05	Fabricação de artefatos diversos de bambu, vime, junco ou palha.	Desprezível	CE001
09.01.06	Fabricação de rolhas, lâminas, grânulos e outros artigos de cortiça	Desprezível	CE001
10.01.01	Fabricação de colchões e travesseiros, a partir de capim, paina, crina vegetal, penas, molas, espuma, borracha ou material plástico; fabricação de almofadas, acolchoados, edredons e semelhantes de qualquer material e outros artigos de colchoaria	Desprezível	CE001

11.01.05	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, e cartão, impressos ou não, simples, plastificados ou de acabamento especial, inclusive de celofane.	Desprezível	CE001
11.01.06	Preparo de papel (bobinas, rolos e resmas para embalagens) simples ou plastificado, inclusive litografado.	Desprezível	CE001
12.01.04	Recondicionamento e recauchutagem de pneumático	Baixo	CE002
12.01.05	Fabricação de laminados de borracha (passadeiras, tapetes, capachos, lâminas, etc.)	Baixo	CE002
12.01.08	Fabricação de artefatos diversos a partir de borracha e espuma de borracha	Desprezível	CE001
13.01.03	Fabricação de artigos de couro e pele	Baixo	CE002
14.01.24	Fabricação de velas de cera, sebo, estearina, etc	Baixo	CE002
15.01.02	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários dosados	Baixo	CE002
15.01.03	Fabricação de produtos homeopáticos	Baixo	CE002
16.01.01	Fabricação de cosméticos e produtos de perfumaria	Baixo	CE002
16.01.01	Fabricação de sabões e detergentes	Baixo	CE002
17.01.02	Fabricação de artigos e peças de material plástico (cordoalha, fita rafia, entre outros)	Baixo	CE002
18.01.03	Recuperação de resíduos têxteis	Desprezível	CE089
18.01.06	Confecção de produtos de tricotagem	Desprezível	CE001
18.01.07	Fabricação de produtos têxteis - tecidos, passamanaria, tapeçaria, oleados e outros.	Baixo	CE002
19.01.01	Confecção de artigos de tecidos diversos, sem tingimento ou estamparia	Desprezível	CE001
20.01.02	Beneficiamento de produtos alimentares diversos, de origem vegetal	Desprezível	CE001
20.01.03	Beneficiamento de produtos de origem animal (desossa, embalagem e refrigeração), exceto charques	Desprezível	CE001
20.01.05	Fabricação de balas, caramelos, bombons, chocolates e gomas de mascar	Desprezível	CE001
20.01.06	Fabricação de café ou mate solúvel	Baixo	CE002
20.01.07	Fabricação de doces em massa ou em pasta	Desprezível	CE001
20.01.11	Fabricação de farinhas diversas - trigo, milho, mandioca, aveia, entre outros, exceto artesanal	Baixo	CE002
20.01.12	Fabricação de fermentos e leveduras	Baixo	CE002
20.01.14	Fabricação de glicose de açúcar	Baixo	CE002
20.01.15	Fabricação de laticínios (manteiga, queijos, leite condensado, evaporado ou em pó, leite maltado, farinhas lácteas, iogurtes, coalhada, creme fresco e conservado, lactose e semelhantes)	Baixo	CE002
20.01.16	Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e preparados para bolos, pudins e gelatina em pó	Baixo	CE002
20.01.17	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Baixo	CE002
20.01.18	Fabricação de salgadinhos e produtos de padaria e confeitaria.	Desprezível	CE001
20.01.19	Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados	Baixo	CE002

20.01.20	Fabricação de vinagre (de vinho, álcool, frutas, etc.)	Baixo	CE002
20.01.21	Fabricação e preparação de produtos dietéticos, exceto leite e adoçantes	Baixo	CE002
20.01.22	Preparação de conservas de carnes (charques e semelhantes)	Baixo	CE002
20.01.23	Fabricação de produtos embutidos e de salsicharia	Baixo	CE002
20.01.24	Preparação de especiarias e condimentos	Baixo	CE002
20.01.25	Preparação de gorduras vegetais para alimentação	Baixo	CE002
20.01.26	Preparação de produtos alimentícios conservados (batatas palhas, snacks, aperitivos, entre outros)	Baixo	CE002
20.01.27	Preparação do leite - resfriamento, pasteurização ou homogeneização, re-hidratação, etc	Baixo	CE002
20.01.30	Produção de conservas de frutas e legumes	Desprezível	CE001
20.01.31	Produção de manteiga de cacau, cacau em massa e outros derivados do beneficiamento do cacau	Baixo	CE002
20.01.32	Produção de refeições para consumo fora dos locais de fabricação	Desprezível	CE001
20.01.33	Refino de óleos vegetais	Baixo	CE002
21.01.01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar em escala industrial	Desprezível	CE002
21.01.02	Fabricação de aguardentes de melado de cana, frutas, cereais e outras matérias-primas - conhaque, rum, uísque, genebra, gim, vodca, bagaceira, etc	Baixo	CE002
21.01.03	Fabricação de vinhos, licores e bebidas alcoólicas diversas (amargos, aperitivos preparados, aguardentes compostas e semelhantes)	Baixo	CE002
21.01.04	Fabricação de cervejas e chopes, inclusive levedo de cerveja	Médio	CE003
21.01.06	Fabricação de refrigerantes, sucos de frutas, legumes e outros vegetais, inclusive concentrados	Baixo	CE002
22.01.02	Fabricação de cigarros, de fumos desfiados e de fumo em pó	Médio	CE003
22.01.03	Fabricação de charutos e cigarrilhas	Baixo	CE002
22.01.04	Fabricação de filtros para cigarros	Baixo	CE002
23.01.01	Edição de livros, revistas e jornais	Desprezível	CE001
23.01.02	Impressão tipográfica, litográfica e off-set em papel, papelão, cartolina e em outros materiais, com sistema de secagem.	Médio	CE003
23.01.03	Pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares	Desprezível	CE001
23.01.04	Produção de matrizes para impressão (clichês, estéreos, galvanos, fotolitos, composições de linotipo e monotipo e outras matrizes para impressão)	Baixo	CE002
24.01.01	Fabricação de algodão hidrófilo, atadura, gaze, fio dental, fibras têxteis para suturas, esparadrapos, gessos dental e ortopédico e curativos preparados.	Baixo	CE002
24.01.03	Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria	Desprezível	CE001
24.01.04	Fabricação de artigos de bijuterias	Baixo	CE002
24.01.05	Fabricação de escovas, broxas, pincéis em geral, vassouras, esfregões, rodos, espanadores e semelhantes	Desprezível	CE002

24.01.06	Fabricação de artigos para caça e pesca - armadilhas, pios, varas, linhas e redes para pesca, tarrafas, etc.	Baixo	CE002
24.01.07	Fabricação de artefatos naturais/sintéticos (pelos, pluma, chifres, garras, perucas, cordas, cabos, cordéis, barbantes, etc.)	Desprezível	CE001
24.01.08	Fabricação de canetas, lápis e lapiseiras, cargas para canetas, minas para lápis e lapiseiras	Baixo	CE002
25.01.01	Acondicionamento e/ou estocagem de materiais para construção (cimento, areia, cal, saibro, etc.) de outros minerais não metálicos	Desprezível	CE001
25.01.02	Empacotamento ou envasamento de produtos alimentares e bebidas	Desprezível	CE001
25.01.06	Estocagem de gases diversos para fins industriais, medicinais e outros	Baixo	CE002
25.01.08	Estocagem de materiais e equipamentos não contaminados	Desprezível	CE001
25.01.09	Estocagem de minerais metálicos	Baixo	CE002
25.01.10	Estocagem de munições para armas de fogo leves e para equipamentos bélicos pesados	Baixo	CE002
25.01.11	Estocagem de óleos minerais e vegetais	Baixo	CE002
25.01.12	Estocagem de produtos alimentares (armazéns, câmaras frias, frigoríficos)	Baixo	CE002
25.01.13	Estocagem de produtos não perigosos	Desprezível	CE001
25.01.14	Estocagem de produtos perigosos	Baixo	CE002
25.01.16	Serviços de envasamento e acondicionamento de produtos farmacêuticos e de perfumaria	Desprezível	CE001
25.01.23	Estocagem de graxas e outros derivados do refino de petróleo	Baixo	CE002
25.01.24	Estocagem de óleos lubrificantes	Baixo	CE002
25.02.01	Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem e outros trabalhos em louças, vidros e cristais	Desprezível	CE001
25.02.08	Recuperação de sucatas em geral	Baixo	CE001
30.02.01	Lavanderias em geral e tinturarias, inclusive com limpeza a seco	Médio	CE015
30.02.02	Clínicas em geral, hospitais, sanatórios e laboratórios de análises	Desprezível	CE015
30.02.03	Laboratórios fotográficos - revelação de filmes	Desprezível	CE015

ANEXO II - RESTRIÇÕES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADO.

O presente Anexo estabelece as restrições para o Licenciamento Ambiental Municipal Simplificado para as atividades relacionadas no Anexo I:

1. Não estar inserida em Unidades de Conservação de proteção integral, conforme categorias definidas na Lei Federal 9.985/2000;
2. Não gerar efluentes líquidos de processo, exceto sanitários, com vazão superior à 3,5 m³/dia;
3. Não possuir área útil do estabelecimento destinada à produção, armazenagem e/ou serviço superior a 2.000 m²;
4. Não operar sistema de Tratamento de Esgotos passível de licenciamento ambiental de acordo com a legislação vigente;
5. Não realizar estocagem de substância inflamável, combustível e/ou tóxica em tanque enterrado;
6. Não realizar estocagem de combustível em tanque aéreo com capacidade superior a 15 m³ ;

7. Não realizar operações de tratamento térmico, galvanotécnico, fundição de metais e esmaltação;
8. Não realizar tratamento de superfícies plásticas;
9. Não estar sujeita à Avaliação de Risco de Acidente de Origem Tecnológica, conforme Resolução SMAC nº 608/2016 ou sucessoras.

ANEXO III - LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADO

1 - Requerimento Padronizado;

2 - Documentos de identificação, no caso de Pessoa Jurídica:

2.1 - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

2.2 - Ato constitutivo da empresa:

- a) Cópia da ata de constituição e da eleição da última diretoria, quando Sociedades Anônimas ou;
- b) Cópias do contrato social registrado e última alteração, para sociedades por cotas de responsabilidade limitada e outras formas jurídicas ou;
- c) Cópia do ato de posse ou nomeação do responsável legal para outros casos.

3 - Documento de identificação, no caso de Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade e do CPF do responsável legal e do seu procurador, quando for o caso;
- b) Procuração com firma reconhecida.

4- Apresentar documento que comprove a admissibilidade da atividade na área:

- a) Alvará de Licença para Estabelecimento, ou
- b) Consulta Prévia de local deferida (para as atividades sujeitas a Alvará)

5- Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) assinado;

6- Formulário de Caracterização da Atividade (FCA), conforme tipologia estabelecida em portaria, devidamente preenchido e assinado.